



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa, por lote único, para prestação de serviço continuado de **VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA**, incluindo o fornecimento de mão-de-obra, uniformes, equipamentos e EPIs necessários à perfeita execução dos serviços nas dependências da **Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo**, conforme especificações deste **Termo de Referência – TR**, e seus anexos.

ITEM	LOCAL DOS SERVIÇOS	QUANT. E TIPO DE POSTOS
01	Sede da SJES	Vigilância Armada - 03 (três) postos masculinos 12X36 diurno - 03 (três) postos masculinos 12X36 noturno - 03 (três) postos 5X2, sendo 02 (dois) femininos e 01 (um) masculino Vigilância Desarmada - 01 (um) posto masculino 12X36 diurno - 01 (um) posto masculino 12X36 noturno
02	Vara Federal de Serra	Vigilância Armada - 01 (um) posto masculino 12X36 diurno - 01 (um) posto masculino 12X36 noturno - 01 (um) posto de 5X2 feminino
03	Subseção de Cachoeiro de Itapemirim	Vigilância Armada - 01 (um) posto masculino 12X36 diurno - 01 (um) posto masculino 12X36 noturno - 01 (um) posto 5X2 feminino - 01 (um) posto 5X2 masculino
04	Subseção de São Mateus	Vigilância Armada - 01 (um) posto masculino 12X36 diurno - 01 (um) posto masculino 12X36 noturno - 01 (um) posto de 5X2 feminino





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

05	Subseção de Linhares	Vigilância Armada - 01 (um) posto masculino 12X36 diurno - 01 (um) posto masculino 12X36 noturno - 01 (um) posto de 5X2 feminino
06	Subseção de Colatina	- 02 (dois) postos de 5X2 masculino - 01 (um) posto de 5X2 feminino

2 - DA LOCALIZAÇÃO DOS POSTOS

2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes endereços:

2.1.1. **SEDE DA SJES** (item 01), situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29053-245;

2.1.2. **VARA FEDERAL DA SERRA/ES** (item 02), localizada na Rua 1D, esquina com Av. Norte Sul, s/n, Civit II, Serra/ES;

2.1.3. **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** (item 03), situada na Av. Monte Castelo, s/n, bairro Independência, Cep.29.306-500;

2.1.4. **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO MATEUS** (item 04), situada na Rua Coronel Constantino Cunha, nº1334, Fátima, São Mateus, Cep. 29.933-530;

2.1.5. **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINHARES** (item 05), situada na Av. Hans Schmoger, nº 808, Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES.Cep.29900-495;

2.1.6. **Subseção Judiciária de Colatina** (item 06), situada na Av. Brasil, nº 232, Lacê, Colatina/ES. Cep. 29703-032.

2.2. A localização e endereço dos postos poderão ser alterados, a critério da Contratante, com aviso prévio de 10(dez) dias úteis antes da efetivação da alteração.

2.2.1. Nos casos de remanejamento de postos não haverá custo adicional para a Contratante.

3 – DO QUANTITATIVO E DA ESPECIFICAÇÃO DOS POSTOS

3.1. Os serviços serão prestados nos locais indicados no item 02, e deverão ser executados conforme estabelecido pela legislação e Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, por uma equipe de:

3.1.1. **SEDE DA SJES** (item 1) – 19 (dezenove) vigilantes, distribuídos da seguinte forma:

3.1.1.1. 08 (oito) vigilantes para execução dos serviços em 03 (três) postos masculinos (ARMADOS) e 01 (um) posto masculino (DESARMADO), de 12 (doze) horas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 08:00 horas as 20:00 horas (escala de 12X36 diurna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.1.2. 08 (oito) vigilantes para execução dos serviços em 03 (três) postos masculinos (ARMADOS) e 01 (um) posto masculino (DESARMADO), de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 20:00 horas as 08:00 horas (escala de 12X36 noturna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.1.3. 03 (três) vigilantes para a execução dos serviços em 03 (três) postos (ARMADOS), de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sendo 02 (dois) postos femininos e 01 (um) posto masculino, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período 08:00 horas as 16:48 horas ou de 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

3.1.2. **VARA FEDERAL DA SERRA** (item 2) – 05 (cinco) vigilantes, distribuídos da seguinte forma:

3.1.2.1. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 08:00 horas as 20:00 horas (escala de 12X36 diurna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.2.2. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 20:00 horas as 08:00 horas (escala de 12X36 noturna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.2.3. 01 (um) vigilante para a execução dos serviços em 01 (um) posto feminino de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período de 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

3.1.3. **SUBSEÇÃO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM** (item 3) – 06 (seis) vigilantes, distribuídos da seguinte forma:

3.1.3.1. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 08:00 horas as 20:00 horas (escala de 12X36 diurna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.3.2. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

dias santificados e pontos facultativos, no período de 20:00 horas as 08:00 horas (escala de 12X36 noturna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.3.3. 01 (um) vigilante para a execução dos serviços em 01 (um) posto feminino de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período de 08:00 horas as 16:48 horas ou 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.3.4. 01 (um) vigilante para a execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período de 08:00 horas as 16:48 horas ou 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

3.1.4. **SUBSEÇÃO DE SÃO MATEUS** (item 4) – 05 (cinco) vigilantes, distribuídos da seguinte forma:

3.1.4.1. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 08:00 horas as 20:00 horas (escala de 12X36 diurna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.4.2. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 20:00 horas as 08:00 horas (escala de 12X36 noturna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.4.3. 01 (um) vigilante para a execução dos serviços em 01 (um) posto feminino de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período de 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

3.1.5. **SUBSEÇÃO DE LINHARES** (item 5) – 05 (cinco) vigilantes, distribuídos da seguinte forma:

3.1.5.1. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 08:00 horas as 20:00 horas (escala de 12X36 diurna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.5.2. 02 (dois) vigilantes para execução dos serviços em 01 (um) posto masculino de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, dias santificados e pontos facultativos, no período de 20:00 horas as 08:00 horas (escala de 12X36 noturna), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.5.3. 01 (um) vigilante para a execução dos serviços em 01 (um) posto feminino de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

oficiais, no período de 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

3.1.6. **SUBSEÇÃO DE COLATINA** (item 6) – 03 (três) vigilantes, distribuídos da seguinte forma:

3.1.6.1. 02 (dois) vigilantes para a execução dos serviços em 02 (dois) postos masculinos de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período de 08:00 horas as 16:48 horas ou 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso;

3.1.6.2. 01 (um) vigilante para a execução dos serviços em 01 (um) posto feminino de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, no período de 11:00 horas as 19:48 horas (escala de 5X2), com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso.

NOTA 1: Os horários de início e fim das escalas de trabalho poderão ser alterados, após recebimento pela Contratada de comunicação formal do gestor do contrato, respeitando-se o limite de horas estabelecidos em cada jornada de trabalho e demais disposições descritas na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor.

NOTA 2: Os serviços poderão ser prestados, de forma excepcional, em locais diversos dos descritos no item 2 deste termo, após comunicação formal do gestor do contrato.

4- DOS UNIFORMES

4.1. A Contratada deverá fornecer uniformes a todos os vigilantes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor, e no art. 149 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, que deverá conter as seguintes características e quantitativos mínimos:

4.1.1. Para cada vigilante do sexo masculino:

Descrição	Quant. anual
BLAZER COR PRETA COM EMBLEMA DA CONTRATADA	02
CALÇA SOCIAL COR PRETA	04
CAMISA SOCIAL DE MANGA LONGA COR BRANCA	04
GRAVATA COR PRETA	02





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CINTO SOCIAL EM COURO COR PRETA	02
PAR DE SAPATOS COR PRETA	02
MEIAS PRETAS	04
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	01

4.1.2. Para cada vigilante do sexo feminino:

Descrição	Quant. anual
BLAZER COR PRETA COM EMBLEMA DA CONTRATADA	02
CALÇA SOCIAL NA COR PRETA	04
CAMISA SOCIAL MANGA LONGA COR BRANCA	04
GRAVATA COR PRETA	02
CINTO SOCIAL EM COURO COR PRETA	02
PAR DE SAPATOS PRETO	02
MEIAS PRETAS	04
CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	01

4.2. As quantidades informadas se referem ao fornecimento inicial dos uniformes (completos) aos funcionários, que deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias antes do início da prestação dos serviços.

4.3. A substituição completa dos uniformes se fará a cada período de 01 (um) ano, com exceção do Blazer, que deverá ser substituído, no máximo, a cada 02 (dois) anos.

4.4. Os uniformes completos deverão ser entregues aos empregados mediante recibo, cuja cópia deverá ser entregue à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão da entrega. Os recibos deverão ser entregues à contratante com a descrição do uniforme, o quantitativo, o nome do vigilante e a data da entrega, devidamente separado de acordo com os locais descritos no item 02 deste termo.

4.5. O uniforme é de uso exclusivo do vigilante em serviço. É proibido o desconto de qualquer peça integrante do uniforme de uso obrigatório, se danificado e/ou perdido no efetivo exercício da função, salvo se o fato tenha ocorrido por culpa do empregado,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

hipótese em que o empregador ficará autorizado a proceder o desconto no salário do respectivo empregado, para o pertinente ressarcimento do uso indevido.

4.6. A Contratada deverá substituir aquelas peças que não tiverem mais condições de serem usadas nas dependências da Contratante, devendo ser devolvidas pelos empregados, à Contratada, as peças que serão substituídas, independentemente do estado em que se encontrarem.

4.7. A Contratada se obriga a substituir, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação do gestor do contrato, os uniformes que não estiverem condizentes com o estabelecido no subitem anterior, independentemente dos prazos obrigatórios de troca descrito no subitem 4.3 deste termo.

4.8. Não será permitido que os prestadores de serviços executem as tarefas com uniformes rasgados, desbotados ou sujos, bem como calçados deteriorados, sujos, furados ou rasgados, cabendo à Contratada fiscalizar e zelar pela aplicação dessas regras.

4.9. O uniforme e a carteira nacional de vigilante são de uso obrigatório para todos os vigilantes em serviço.

5 - DAS ARMAS DE FOGO, EQUIPAMENTOS E EPIs

5.1. A Contratada deverá fornecer, até a primeira hora antes da implantação dos postos, armas, munições, equipamentos e demais EPIs aos funcionários, conforme os seguintes quantitativos mínimos:

Descrição	Quantidade mínima
Revolver calibre 38 – com capacidade para no mínimo 05 tiros	01 (um) para cada posto implantado e em serviço
Munição calibre 38 – blister lacrado com 10 unidades	05 (cinco) para cada revolver
Coldre de couro axilar ou de cintura	01 (um) para cada posto implantado e em serviço
Jet Loader	01 (um) para cada posto implantado e em serviço
Colete balístico nível mínimo de segurança II-A	01 (um) para cada posto implantado e em serviço
Lanterna Recarregável	01 (um) para cada posto implantado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Capa de chuva	01 (um) para cada posto implantado
Rádio HT	01 (um) para cada posto implantado e em serviço + 01(um) para cada local indicado no item 02 deste termo que ficará à disposição do agente supervisor de segurança da contratante

5.2. A contratada deverá apresentar, em até 10 dias após o início da prestação dos serviços, a relação de todas as armas utilizadas, separadas conforme os locais descritos no item 02 deste termo.

5.2.1. No relatório enviado de todas as armas em utilização deverá constar o calibre, a capacidade de tiros, o nº de série da arma e o nº do registro, além de todos os registros originais das armas no SINARM.

5.2.2. Quaisquer substituições de armamentos que, porventura, venham a ser necessárias, deverão ser efetuadas imediatamente, não podendo ocorrer desfalque no número total de armas utilizadas pelos vigilantes em serviço.

5.2.2.1. A substituição do armamento deverá ser informada imediatamente ao gestor e vir acompanhada da relação atualizada de todas as armas especificadas conforme o local descrito no item 02, com cópia do registro da nova arma que passará a ser utilizada pelos vigilantes em serviço.

5.3. A contratada deverá apresentar, em até 10 dias após o início da prestação dos serviços, a relação de todos os coletes de proteção balística utilizados, separada conforme os locais descritos no item 02 deste termo.

5.3.1. No relatório deverá ser informado o fabricante, o nº de série, a data de fabricação, o prazo final de validade e o nível de proteção.

5.3.2. Quaisquer substituições de coletes que, porventura, venham a ser necessárias, deverão ser efetuadas imediatamente, não podendo ocorrer desfalque no número total de coletes utilizados pelos vigilantes em serviço.

5.3.2.1. Qualquer substituição deverá ser informada imediatamente ao gestor e vir acompanhado da relação atualizada de todos os coletes conforme o local descrito no item 02.

5.4. A Contratada deverá disponibilizar munições de fabricante autorizado, não sendo permitido o uso de munições recarregadas ou de qualquer outro tipo que não seja nova.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

5.4.1. Na implantação dos postos as munições deverão ser entregues em blister com 10 unidades devidamente lacrados, que somente serão abertos na presença do gestor do contrato e dos gestores adjuntos das Subseções.

5.4.2. Cada revólver deverá ser carregado com a sua capacidade máxima de tiro, perfazendo um mínimo 05 munições. Após o vencimento das munições elas deverão ser obrigatoriamente substituídas, observado todos os critérios adotados neste item.

5.5. A Contratada deverá manter o armamento, os coletes e as munições, em bom estado de conservação, realizando revisões conforme definido no estatuto do desarmamento, em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho em vigor e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

5.6. Será de total responsabilidade da Contratada a realização de manutenção preventiva e corretiva nos armamentos utilizados.

5.7. A Contratada deverá zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório das armas de fogo, coletes e demais EPIs de forma correta.

5.8. A Contratada deverá substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento de comunicação do gestor do contrato, os equipamentos e EPIs que apresentarem defeitos ou desgaste excessivo, sem ônus para o empregado e para a Contratante, independentemente dos prazos de vencimento ou troca.

6 - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá fiscalizar e zelar para que seus funcionários assumam diariamente o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada.

6.2. O funcionário deverá ainda:

6.2.1. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

6.2.2. Deixar o posto somente após passar o serviço ao seu substituto;

6.2.3. Manter-se sempre atento, observando o fluxo de pessoas e materiais que passam pelo Posto;

6.2.4. Cumprir a escala de serviço, observando pontualmente os horários de entrada e de saída;

6.2.5. Verificar o uso correto dos elevadores e comunicar à chefia da Seção de Segurança as eventuais panes;

6.2.6. Observar a movimentação de indivíduos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida de preposto da Contratante, bem como as que entender oportunas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.2.7. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

6.2.8. Fiscalizar a entrada e saída de veículos das garagens, identificando o motorista, anotando a placa do veículo, quilometragem, registrando a data e o horário, sempre mantendo os portões fechados;

6.2.9. Repassar para o (s) vigilante (s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

6.2.10. Comunicar ao gestor do contrato e ao preposto todo acontecimento entendido irregular e que atente contra o Patrimônio da Contratante;

6.2.11. Controlar, rigorosamente, a entrada e saída de veículos e empregados após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo de lotação e tarefa a executar;

6.2.12. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações da Contratante sem que estejam devida e previamente autorizados pela Administração;

6.2.13. Proibir aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

6.2.14. Proibir todo e qualquer tipo de atividade que ofereça risco à segurança da Contratante;

6.2.15. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

6.2.16. Executar a (s) ronda (s) diária (as) conforme a orientação recebida do preposto, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

6.2.17. Registrar e controlar diariamente a frequência, o horário de descanso intrajornada e a pontualidade do seu pessoal, bem como as ocorrências nos Postos de Serviço;

6.2.18. Controlar a entrada e saída de materiais e equipamentos, observando que os bens patrimoniais de propriedade da Contratante, só serão liberados mediante apresentação de Formulário de Autorização para Saída de Materiais, após ser vistoriado, sendo imprescindível a sua descrição e número do Patrimônio;

6.2.18.1. Os servidores, prestadores de serviço e visitantes estarão sujeitos a inspeções, quando portadores de materiais, ao saírem do interior do prédio.

6.2.19. Acompanhar e inspecionar a saída de lixo;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

- 6.2.20. Receber os visitantes de forma personalizada;
- 6.2.21. Registrar os dados identificando os visitantes;
- 6.2.22. Encaminhar os visitantes para área de interesse;
- 6.2.23. Preencher os formulários de controle;
- 6.2.24. Solicitar auxílio quando identificar objetos estranhos e/ou encontrar resistência por parte do visitante em se identificar;
- 6.2.25. Auxiliar nas atividades da recepção quando necessário;
- 6.2.26. Operar, sempre que necessário e de forma adequada, equipamentos e sistemas analógicos e informatizados disponíveis para execução dos serviços;
- 6.3. A programação dos serviços será feita periodicamente pela Divisão de Polícia Judicial (DPJ), em conjunto com a Coordenadoria de Transporte e Vigilância (CETRAV), e deverá ser cumprida, pela Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.
- 6.4. Os empregados da Contratada, quando em serviço nas dependências da Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com a Contratante, pois que manterão Contrato de Trabalho com a Contratada, cabendo a esta responder, exclusivamente, perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução dos serviços.
- 6.5. A Contratada deverá manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 6.6. Das atribuições do preposto:
 - 6.6.1. Controlar, diariamente, o horário de chegada e saída, as faltas e atrasos dos empregados sob sua responsabilidade;
 - 6.6.2. Providenciar substituto para suprir as faltas de empregados sob sua responsabilidade;
 - 6.6.3. Emitir relatório mensal das faltas, substituições, licenças e demais atividades relativas aos empregados sob sua responsabilidade;
 - 6.6.4. Relatar ao gestor do contrato qualquer fato nocivo ou estranho ocorrido na execução de suas atividades ou de seus subordinados, bem como qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional;
 - 6.6.5. Fiscalizar os serviços dos demais funcionários sob sua supervisão, visando a perfeita execução dos trabalhos;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

6.6.6. Preencher diariamente os registros conforme item 6.6.4, registrando e orientando seus subordinados a informar de todos os eventos relacionados a área de segurança;

6.6.7. Verificar o controle de acesso de veículos, prestadores de serviços, visitantes e servidores conforme orientação do gestor do contrato;

6.6.8. Zelar para que os postos não fiquem descobertos no horário de alimentação e repouso;

6.6.9. Atuar em equipe com os vigilantes, verificando as falhas na segurança, os problemas interpessoais, relatando os fatos ao gestor do contrato e demais superiores.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Prestar os serviços utilizando-se de todos os sistemas de segurança da **Contratante**, fornecendo, para todos os postos instalados, os equipamentos descritos no presente termo e nas normas legais em vigor.

7.2. Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes da **Contratante** para solucionar falhas em máquinas e equipamentos.

7.3. Implantar os Postos de Vigilância, no prazo estabelecido pela **Contratante**.

7.4. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos Postos, dentro da primeira hora, em caso de eventual ausência, inclusive em situações atípicas, tais como greve de seus empregados, anormalidade de funcionamento dos meios públicos de transportes, ou quaisquer outras, de modo a garantir a plena operacionalidade da execução dos serviços, sem quaisquer ônus adicionais para a **Contratante**.

7.5. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, anotando a hora de entrada e de saída, em registro manual, mecânico ou eletrônico, conforme instruções expedidas pelo Ministério do Trabalho, devendo haver prévia sinalização do período de repouso, de modo a permitir a emissão de relatórios mensais, não se admitindo, de todo o modo, meio que seja padronizado. Deverá ser registrado ainda eventuais faltas e os substitutos mensalmente.

7.6. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões exigidos pela **Contratante**, para atender eventuais acréscimos, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da **Contratante**.

7.7. Manter mão de obra substituta para atender de imediato às solicitações quanto às substituições da mão de obra efetiva, devendo o substituto atender a todas as exigências do funcionário efetivo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.7. Relatar à **Contratante** toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

7.8. Manter seus empregados alocados na execução do serviço, em situação empregatícia regular e legal. O **Contratante** se reserva o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar conveniente, exigir esta comprovação.

7.8.1. Sempre que ocorrer impetrações de ações trabalhistas que envolva a **Contratante** no polo passivo, a contratada deverá apresentar todos os documentos exigidos pela contratante no prazo de 03 (três) dias corridos, de forma a esclarecer todos os fatos e permitir a defesa da União na ação impetrada.

7.8.1.1 O não atendimento do prazo previsto no item 7.8.1, de forma injustificada, sujeitará a **Contratada** à penalidade de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor global do contrato.

7.9. Manter afixado nos postos, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse e indicados para o melhor desempenho das atividades.

7.10. A **Contratada** deverá, obrigatoriamente, respeitar e atender todos os benefícios, inclusive salário não inferior ao piso da categoria dos vigilantes, pactuados na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor firmada pela entidade Sindical representante da categoria profissional no Estado do Espírito Santo.

7.11. Exercer vigilância em todas as áreas, interna e externa, quando for o caso, da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Espírito Santo, com rondas de rotina programadas em todas as dependências, vias de acesso, garagens e pátios.

7.12. Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, bem como por avarias que venham a ser causadas por seus empregados, a terceiros ou à Administração, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei 8.666/93.

7.13. A **Contratada** deverá cumprir, na íntegra, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, apresentando os documentos comprobatórios quando solicitados pelo gestor da Contratante.

7.14. A **Contratada** deverá manter, obrigatoriamente, reserva técnica para cobrir os intervalos intrajornadas de todos os vigilantes que laborarem em escalas contínuas diurnas superiores a 06 (seis) horas, respeitando o horário para alimentação e descanso de uma hora por escala de trabalho.

7.14.1. Respeitado o item 7.14, nos casos em que o intervalo intrajornada não for concedido integralmente, a contratada ficará obrigada a remunerar este período nos termos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

do Enunciado nº 437 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, ou outra orientação que lhe venha substituir.

7.14.2. A **Contratada** deverá controlar e registrar o efetivo gozo de todos os intervalos intrajornadas de seus empregados, de forma diária e individual, elaborando planilha de controle mensal, além de registrar e comprovar todos os pagamentos realizados por intrajornadas não gozadas integralmente ou parcialmente.

7.15. Abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados à contratante, em respeito ao artigo 3º, da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, com redação dada pela Resolução nº 9, de 06 de dezembro de 2005.

7.16. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER DE FORMA DIGITAL EM PDF

7.16.1. PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.16.1.1. Relação nominal de todos os empregados que prestarão os serviços, separados por local de prestação dos serviços, acompanhado da ficha de registro do empregado, contendo: nome, endereço, telefone, função, CPF e RG. A relação será submetida à aprovação final do Gestor do Contrato, na Divisão de Polícia Judicial.

7.16.1.2. Comprovação de sua condição de empregadora direta dos funcionários que irão compor o objeto contratual (CTPS assinada de cada funcionário).

7.16.1.3. Comprovação da formação técnica específica da mão-de-obra empregada, através do certificado de curso de formação de vigilantes ou o certificado do curso de reciclagem, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas, que deverão ser mantidos atualizados, na forma do parágrafo 7º do art. 156 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF, durante toda a vigência contratual.

7.16.1.4. Indicação de preposto, aceito pela contratante, para representar a contratada administrativamente, devendo ser indicado, nome, número de CPF, número do documento de identidade, telefone celular, *e-mail* e cópia do certificado de conclusão de curso de supervisor de segurança patrimonial.

7.16.1.4.1. O preposto deverá possuir curso específico de supervisor de segurança patrimonial e será o elo de ligação da contratada com a contratante, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual, ficando-lhe assegurado, todos os itens descritos no item 4 (DOS UNIFORMES) e item 5 (DAS ARMAS DE FOGO, EQUIPAMENTOS E EPIS), deste Termo de Referência.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.16.1.4.2. O preposto desempenhará suas funções no endereço indicado no item 2.1.1, onde deverá se apresentar pessoalmente ao Gestor do Contrato, de segunda a sexta-feira, exceto feriados oficiais, para receber as orientações e realizar a fiscalização do correto cumprimento das cláusulas contratuais, atuando na escala de 5X2 diurna, com intervalo de 01 (uma) hora para alimentação e repouso, ressalvada a flexibilização de horário, a critério do gestor do contrato.

7.16.1.4.2.1. A devida fiscalização dos demais locais fora da Sede da Contratante (item 2.1.1), ficará a critério da Empresa Contratada.

7.16.1.4.3. É vedado ao preposto atuar como reserva técnica e/ou rendição de almoço em eventuais faltas dos vigilantes efetivos ou substitutos.

7.16.1.4.4. O preposto deverá apresentar-se ao gestor para assinar o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências.

7.16.1.4.5. O preposto deverá ser substituído, em seus afastamentos e ausências, por outro empregado com as mesmas qualificações técnicas do preposto, sem custo adicional para a Contratante.

7.16.1.5. A **Contratada** deverá colocar 01 (um) livro de ocorrência à disposição da Contratante, em cada endereço descrito item 2, contendo páginas numeradas tipograficamente, onde serão anotadas, diariamente, todas as informações necessárias, bem como as ocorrências que não estejam ligadas à rotina normal de trabalho.

7.16.1.6. A **Contratada** deverá instalar registro de frequência dos empregados, visando dar cumprimento ao especificado no subitem 7.5 deste termo.

7.16.1.7. Providenciar/viabilizar a emissão do Cartão Cidadão pela Caixa Econômica Federal, bem como todos os meios necessários para obtenção, por parte de seus empregados (definitivos e substitutos), de extratos de recolhimentos do FGTS e de Contribuições Previdenciárias, inclusive via internet.

7.16.2. MENSALMENTE

7.16.2.1. Nota fiscal/fatura ao responsável (Divisão de Polícia Judicial) pelo recebimento do bem ou serviço, de acordo com cada local descrito no item 02 deste termo.

7.16.2.2. Folha de ponto, ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST), de todos os empregados que prestaram serviço no mês do adimplemento, inclusive o preposto, separado por localização dos postos (item 02 deste termo), e planilha resumo de toda a movimentação dos vigilantes, contendo faltas, substituições, trocas de escalas e horário de descanso intrajornada, e outras informações necessárias.

7.16.2.3. Folha de pagamento de todos os empregados que prestaram serviço no mês de adimplemento, separado por localização dos postos (item 02 deste termo).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

7.16.2.4. Comprovante de pagamento dos salários, inclusive 13º e férias, conforme Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, separado por localização dos postos (item 02 deste termo), mediante depósito em conta bancária do empregado, ou comprovante de pagamento a cada funcionário contratado ou recibo de cada um deles, contendo a identificação da empresa patronal (contratada pela SJES), a importância paga, os descontos efetuados, mês de referência (mês em que os serviços foram prestados), data de pagamento/recebimento e assinatura do funcionário.

7.16.2.5. Comprovante de pagamento de vale-transporte dos empregados optantes (referente ao mês a ser trabalhado) e declaração de não optante dos demais empregados, separado por localização dos postos (item 02 deste termo), conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor. A comprovação dos optantes deverá ser feita mediante apresentação da recarga de cartões em nome de cada funcionário, acompanhado do comprovante de pagamento total da contratação realizado pela contratada à empresa fornecedora dos cartões, ou mediante relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do vale transporte, o valor de desconto (6%), data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

7.16.2.6. Comprovantes de pagamento do auxílio alimentação dos empregados (referente ao mês a ser trabalhado), separado por localização dos postos (item 02 deste termo), conforme previsão em Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, mediante apresentação da relação dos funcionários constante do contrato, contendo o valor do auxílio alimentação, data de recebimento e assinatura de todos os funcionários.

7.16.2.7. Comprovante dos recolhimentos do FGTS, por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último pagamento, que também deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

7.16.2.7.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos (GFIP), inclusive da competência 13, que será mantida em arquivo, à disposição da Receita Federal do Brasil, até que ocorra a prescrição relativa aos créditos decorrentes das operações a que se refiram, separado por localização dos postos;

7.16.2.7.2. Cópia da guia de recolhimento do FGTS (GRF) com a devida autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

7.16.2.7.3. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);

7.16.2.7.4. Cópia da relação de tomadores/obras (RET).

7.16.2.8. Comprovante de recolhimento das contribuições ao INSS, por meio dos seguintes documentos concernentes à última competência vencida (à exceção do último





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

pagamento, que também deve conter a documentação relativa ao mês em que os serviços foram prestados):

- 7.16.2.8.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos (GFIP);
- 7.16.2.8.2. Cópia do comprovante de declaração à Previdência;
- 7.16.2.8.3. Cópia da guia da Previdência Social (GPS) com a devida autenticação mecânica, comprovante de recolhimento bancário, ou por comprovante emitido, quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- 7.16.2.8.4. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- 7.16.2.8.5. Cópia da relação de tomadores/obras (RET).
- 7.16.2.9. Caso a Contratada apresente na composição de custos valor superior ao previsto na Convenção Coletiva para salários e quaisquer benefícios, deverá obrigatoriamente repassar aos seus empregados o valor cotado.
- 7.16.2.10. Toda documentação constante do item 7.16.2 deverá ser entregue conjuntamente à **Contratante**, em documento único consolidado, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês de referência, sob pena de aplicação do item 7 do Acordo de Nível de Serviço, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.7.1.

7.16.3. NO PRAZO MÁXIMO DE 15 (QUINZE DIAS)

7.16.3.1. Extratos da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da **Contratante**.

7.16.3.2. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato, contados do término dos mesmos.

7.16.3.2.1. Após o fim da vigência do curso de vigilância ou da reciclagem, será concedido o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias corridos para apresentação do novo certificado do curso de reciclagem, findo o qual será aplicado a penalidade descrita no subitem 05 (cinco), do item 12.7 (Acordo de Nível de Serviço).

7.16.3.3. Termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados, devidamente homologados, quando exigível pelo art. 477 da CLT.

7.16.3.4. Autorização expressa dos funcionários para qualquer desconto que dependa de autorização.

7.16.3.5. Comprovação do cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, que assim dispõe:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I – até 200 empregados.....2%





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

II – de 201 a 500.....	3%
III – de 501 a 1.000.....	4%
IV – de 1.001 em diante.....	5%

7.16.3.6. Demais exigências contidas em lei, ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho em vigor, na Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, e dos respectivos termos aditivos.

7.16.4. FIM DA VIGÊNCIA, EXTINÇÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

7.16.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pela legislação trabalhista ou pelo sindicato da categoria, acompanhados do recibo e/ou do comprovante de depósito correspondente, conforme a RESOLUÇÃO nº 169 de 31 de janeiro de 2013 do CNJ.

7.16.4.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais.

7.16.4.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado.

7.16.4.4. A **Contratada** deverá comprovar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

7.16.4.4.1. Até que a **Contratada** faça tal comprovação, a **Contratante** reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos empregados, no caso de a empresa não efetuar a quitação das obrigações no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsão do Parágrafo Único, do artigo 65, constante IN Nº 05/2017, do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

7.16.4.4.2. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente para o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais do FGTS.

7.16.4.5. A documentação relacionada nos itens 7.16.3.1 a 7.16.3.5.1 será analisada pelo gestor do contrato, que comunicará à Contratada as inconsistências verificadas e determinará prazo para a apresentação das correções/providências, formal e documentalmente.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Comunicar à **Contratada**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, a data de implantação dos Postos de Vigilância.

8.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

8.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conforme previsão do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.4. Permitir que a fiscalização da **Contratada** tenha livre acesso aos postos de trabalho objeto deste termo, exclusivamente, para verificar se a execução dos serviços está de acordo com o preestabelecido.

8.5. A **Contratante** disponibilizará armários individuais para guarda exclusiva de uniformes e outros pertences pessoais dos funcionários da **Contratada** em serviço.

8.5.1. A **Contratante** disponibilizará apenas o local, para que a **Contratada**, caso tenha interesse, possa armazenar equipamentos, munições, coletes e até cinco armas de fogo, sendo de exclusiva responsabilidade da **Contratada** a guarda e a segurança do local, conforme disposto no § 1º do art. 137 da Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

8.6. A **Contratante** deverá manter permanente vigilância sobre as condições previstas no termo contratual, no edital e no termo de referência que deram origem à contratação, bem como sobre a observância das demais disposições da Lei nº. 8.666/93 que disciplinam a matéria, a fim de obter a plena e satisfatória execução do objeto contratado com todas as suas peculiaridades e características.

8.7. Adotar junto à **Contratada** as medidas saneadoras necessárias à correção de eventuais pendências na execução do contrato que possam gerar dificuldades à execução dos serviços ou eventuais irregularidades passíveis de penalidade.

8.8. Fiscalizar a quantidade e a qualidade dos produtos e materiais utilizados durante a execução dos serviços, diretamente ou através da assistência do gestor adjunto, rejeitando os que estiverem em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual ou na proposta da **Contratada**.

8.9. Informar à empresa **Contratada**, em tempo hábil, quaisquer fatos e/ou atos em desacordo com os termos do edital, do contrato e do termo de referência, para que se proceda, quando for o caso, o desconto (glosa) e/ou à retificação na fatura mensal.

8.10. Aplicar as sanções e o Acordo de Nível de Serviço, conforme disposto no item 11 deste termo, orientando a **Contratada** sobre a forma correta de execução dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

9 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

9.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão recebidos das seguintes formas:

9.1.1. Provisória, mediante recibo, imediatamente após a entrega da nota fiscal, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com os serviços prestados;

9.1.2. Definitiva, mediante termo circunstanciado, em até 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da perfeita execução dos termos contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

9.2. Em caso de apresentação, em um mesmo momento, de mais de uma fatura para pagamento, o prazo para ateste da Fiscalização será de até 5 (cinco) dias úteis para cada nota fiscal a ser conferida, de forma que o prazo de uma só é contado após o término da outra, pela ordem de entrega ou considerando-se a ordem de prioridade do pagamento, a juízo do **Contratante**.

9.3. Os serviços executados em desconformidade com o especificado neste TR ou o indicado na proposta serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, e a **Contratada** será obrigada a corrigi-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do recebimento da notificação, sob pena de glosa dos custos previstos na proposta e não comprovados, sem prejuízo da aplicação de penalidade previstas no item 12 deste TR.

9.4. As notificações relacionadas à execução do Contrato, inclusive relacionadas à apresentação de documentos, suspendem os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços prestados nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei.

10 - DO PAGAMENTO:

10.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço (DPJ), de acordo com cada local descrito no item 02 deste termo, ao qual caberá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

10.1.1. A data da apresentação das notas fiscais/faturas será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

10.2. O pagamento será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

despesa:

10.2.1. Despesa maior que R\$ 17.600,00 será até o 5º (quinto) dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço;

10.2.2. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93, correspondendo ao 2º (segundo) dia útil, contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

10.3. O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

10.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

10.5. A **Contratante** verificará se a **Contratada** consta/permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente à Contratante qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **Contratada** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

10.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **Contratada** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo de 05 dias úteis para o atesto na nota fiscal, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

10.7. Sem prejuízo das exigências previstas no item 7.16.2, antes do pagamento, será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **Contratada**.

10.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **Contratada**:

10.7.1.1. À suspensão temporária do pagamento;

10.7.1.2. À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;

10.7.1.3. À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para segunda ocorrência e subseqüentes;

10.7.1.4. À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **Contratada** por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

10.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

10.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100)$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

11 - DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O prazo para início dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, pela **Contratada**, da Ordem de Início dos Serviços encaminhada pelo Gestor do Contrato.

11.2. O prazo de prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data indicada pelo Gestor de Contrato na Certidão de Início dos Serviços, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

11.3. O contrato poderá ser prorrogado quando comprovadamente vantajoso para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

11.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

11.3.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

11.3.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

11.3.4. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

11.4. A vantagem econômica para prorrogação do contrato estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado, se:

11.4.1. Os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários estiverem baseados em convenção, acordo coletivo da categoria ou em decorrência de lei, ou, ainda, com base em pesquisa de mercado, limitada à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, caso inexistir sentença normativa, convenção ou acordo coletivo de trabalho;

11.4.2. Os reajustes envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de lei) e materiais forem efetuados com base no IPCA/IBGE.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

12.1. Para as sanções administrativas serão levadas em conta a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO.

12.2. O Acordo de Nível do Serviço (ANS) define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas supressões para pagamento.

12.3. Os pagamentos pela prestação de serviços serão proporcionais ao cumprimento das obrigações da contratada conforme valores estabelecidos neste Acordo. O percentual de desconto não poderá ser superior a 20% sobre o pagamento mensal dos serviços.

12.4. O descumprimento das obrigações contratuais será considerado como inexecução parcial do contrato e sujeitará a contratada a sanções.

12.5. A ocorrência de fatores, fora do controle do prestador de serviço, que possam interferir no atendimento das obrigações da contratada, deverá ser imediatamente e formalmente comunicada ao gestor do Contrato.

12.6. O prazo de carência para adaptação e início da avaliação por meio de ANS será de 30 dias contados a partir do início da prestação dos serviços.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

12.7. Acordo de Nível de Serviço

Item	Tipo do Serviço	Índice de desconto sobre o pagamento mensal da nota fiscal
01	Uniformes - Não fornecer, fornecer de forma incompleta, ou não efetuar a substituição no prazo legal, em desrespeito ao disposto no item 4 deste termo.	0,2% por vigilante. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato
02	Armas, equipamentos e EPI - Não fornecer, fornecer de forma incompleta, não realizar manutenção ou substituição, em desrespeito ao disposto no item 5 deste termo.	0,2% por equipamento. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato
03	Não efetuar a reposição de mão de obra, em desrespeito ao item 7.4 deste termo	2,5% por posto descoberto totalmente e 1,5% por posto descoberto parcialmente. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato
04	Não exercer o controle sobre a assiduidade e pontualidade dos vigilantes, ou não elaborar corretamente planilha resumo de movimentação, em desrespeito aos itens 7.5 e 7.16.2.2 deste termo	0,5% por cada local de prestação dos serviços. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato
05	Não manter seus empregados em situação empregatícia regular, ou permitir que seus funcionários prestem serviço com curso de formação de	1% por vigilante. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

	vigilante vencido, em desrespeito ao item 7.16.3.2.1, deste termo.	
06	Não manter reserva técnica para cobrir os intervalos intrajornadas de todos os vigilantes, em desrespeito ao item 7.14 deste termo e da CCT em vigor.	2% por vigilante. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato
07	Não cumprir, cumprir parcialmente ou com atraso, com as demais obrigações descritas no item 7.16 deste termo	0,2% por obrigação. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato
08	Não cumprir, ou cumprir parcialmente, com as obrigações descritas no item 6 deste termo	0,2% por obrigação. O desconto incidirá sobre o valor mensal do contrato

13 - DA VISITA TÉCNICA:

13.1. Os licitantes poderão efetuar visita técnica em todos os prédios da Seção Judiciária do Espírito Santo até o último dia anterior a data fixada para abertura da sessão pública, devendo a mesma ser previamente agendada através do telefone (27) 3183-5144 ou setrav@jfes.jus.br

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A licitante deverá possuir autorização ou revisão de autorização para funcionamento e certificado de segurança em vigor, concedida pelo Departamento de Polícia Federal, conforme estabelece a Lei nº 7.102/83, Decreto nº 89.056/83 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF.

14.2. A licitante deverá apresentar 01 (um) ou mais atestados, contratos e/ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, comprovando que o licitante gerencia, ou gerenciou, no mínimo, 22 (vinte e dois) trabalhadores.

14.2.1. Será aceito o somatório de atestados de períodos concomitantes, para comprovação da capacidade técnica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

14.2.2. O documento de capacidade técnica deverá se referir a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal e /ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

14.3. A licitante deverá apresentar cópia de contrato, atestado e/ou declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, ou outro documento idôneo que comprove que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste pregão, na prestação de serviços compatíveis com o objeto ora licitado.

14.3.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma única vez.

14.4. A licitante deverá apresentar declaração de que possui ou instalará escritório na Região Metropolitana da Grande Vitória, ou em qualquer dos municípios onde serão prestados os serviços, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir do início da vigência do contrato, com o compromisso de mantê-lo, na citada região, até o término da vigência do contrato, com representante legal e capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

15 – DA PROPOSTA

15.1. Nos preços propostos deverão estar incluídos o lucro, seguro, impostos, taxas, pedágios, todas as despesas de qualquer natureza, diretas e indiretas, necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais, tais como: salários, transporte, materiais, despesas operacionais, etc.

15.2. O **licitante** deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do Contrato, devendo indicar na proposta a Convenção Coletiva de Trabalho utilizada para formulação de sua proposta de preço;

15.3. A Convenção Coletiva de Trabalho pertinente ao objeto da licitação, e utilizada pela Administração, é a Convenção Coletiva 2022/2022, celebrada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (CNPJ Nº 36.047.140/0001-62) E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EM GERAL, ETC (CNPJ Nº 05.904.803/0001-94).

15.4. Nas planilhas de custos e formação de preços, o item Aviso Prévio Trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, nos termos dos





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme ditames da Lei 12.506/2011;

15.5. No que tange ao Adicional Noturno, subsistem as regras estabelecidas pelo artigo 73 do Decreto-Lei 5.454 (CLT), mas no percentual a ser observado de 40% do salário base, conforme estabelecido pela cláusula décima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2022, sob registro nº ES000028/2022, no Ministério do Trabalho e Emprego.

15.5.1. Para o cálculo do adicional noturno, esta administração utilizou os seguintes parâmetros/fórmula: $(\text{Remuneração}/186) \times 0,4 \times 105$, onde,

186 = média de horas mensais trabalhadas (Cláusula 37º, §3º - CCT 2022/2022);

0,4 = 40% em forma decimal (cláusula 13º - CCT 2022/2022);

105 = média de horas noturnas trabalhadas mensalmente.

15.6. Para o cálculo do insumo Manutenção de Equipamentos, foram utilizados os mesmos parâmetros do TCU (PREGÃO ELETRÔNICO nº 24/2021), cujo valor originou-se na adoção da metodologia das Tabelas de Composições de preços para Orçamento, publicação da Editora Pini, para equipamentos de pequeno porte (aproximadamente 1,5 HP), com utilização, em média, de 83h/mês, em conjunto com o Manual de Custos Rodoviários do DNIT, Volume 1, de 2003, nos seguintes moldes:

$M = k \times 83 \times V0/VU$, onde:

M = custo de manutenção mensal

K = 0,6 (conforme adotado pelo Sicro2 /DNIT – Manual de Custos Rodoviários – Volume 1, página 83);

VU = Vida Útil = 10.000 horas

V0 = Valor de aquisição do equipamento

Assim: Manutenção Mensal = Valor total dos equipamentos x 0,5% a.m.

15.7. Os equipamentos possuem um prazo de vida útil e um percentual anual de depreciação. Para a planilha de custos e formação de preços, na elaboração do valor máximo aceitável definido pela administração, adotamos a vida útil de 08 (oito) anos e o valor residual de 20%, com base no Manual de Custos Rodoviários do DNIT, Volume 1, de 2003 (Depreciação Mensal = $[\text{Valor total dos equipamentos} \times (1,00 - 0,20)] / (12 \times 8)$).

16 - DA GARANTIA CONTRATUAL:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

16.1. Para segurança da **Contratante** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **Contratada** deverá optar por uma das modalidades de garantia contratual previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de 5 % (cinco por cento) do preço global contratado, atualizável nas mesmas condições daquele.

16.2. A garantia deverá ser apresentada pela **Contratada** à Seção de Contratos Administrativos – SECOA, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, contados da data da assinatura do termo contratual.

16.3. A garantia contratual deverá ter validade por toda a vigência do **Contrato** celebrado, com mais um excedente de 3 (três) meses após o término do mesmo, devendo ser renovado a cada prorrogação.

16.4. A garantia contratual deverá ser atualizada, nas mesmas condições do valor do **Contrato**, de forma a manter garantido o valor global do **Contrato** durante toda vigência do pacto.

16.5. Caso o valor ou prazo do documento seja insuficiente para garantir o **Contrato**, a **Contratada** providenciará, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência contratual prevista.

16.6. A garantia contratual deverá assegurar o pagamento de:

16.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do **Contrato**;

16.6.2. Multas punitivas aplicadas pela Administração à **Contratada**;

16.3. Prejuízos diretos causados à **Contratante** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do **Contrato**;

16.6.4. Obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **Contratada**.

16.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

16.8. A garantia contratual em espécie, deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária em favor da **Contratante**.

16.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor global do **Contrato** por dia de atraso, observado o máximo de 1% (um por cento);

16.10. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **Contratante** a promover a rescisão do **Contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto nos incisos I e II do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

16.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **Contratante** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **Contratada**.

16.12. A garantia será considerada extinta:

16.12.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **Contratante**, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do **Contrato**;

16.12.2. Após o término da vigência do **Contrato**, observado os prazos estabelecidos no **Contrato**, que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

16.13. A **Contratante** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

16.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste **Termo de Referência**.

17. DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1. Como condição para a assinatura do contrato, será exigido da contratada:

17.1.1. Autorização à Contratante para fazer desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando esses não forem adimplidos;

17.1.2. Apresentação de declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo 09.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

18. ANEXOS:

18.1. Para fins de publicação do Edital, será considerado como Anexo I o próprio Termo de Referência, compondo a seguinte ordem:

- 18.1.1. Anexo 01 - Termo de Referência
- 18.1.2. Anexo 02 - Planilhas de Custos e Formação de Preços
- 18.1.3. Anexo 03 - Uniformes e EPI's
- 18.1.4. Anexo 04 - Resumo Geral
- 18.1.5. Anexo 05 - Índices Utilizados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços
- 18.1.6. Anexo 06 - Modelo – Planilhas de Custos de Formação de Preços
- 18.1.7. Anexo 07 - Modelo – Uniformes e EPI's
- 18.1.8. Anexo 08 - Modelo – Resumo Geral
- 18.1.9. Anexo 09 - Declaração de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Nº 13.709/2018

Vitória/ES, 29 de agosto de 2022.

Antonio Carlos Bandeira

Diretor Substituto da Divisão de Polícia Judicial

Wilkilane Gutler de Paula

Diretor da Divisão de Polícia Judicial



Assinado com senha por ANTONIO CARLOS BANDEIRA e WILKILANE GUTLER DE PAULA.
Documento Nº: 3375690.31201574-9398 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3375690.31201574-9398>



JFESEOF202200082V10